



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI N° xxxx/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À FILA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada das informações relativas às filas de espera para atendimento ambulatorial, consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos eletivos realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da transparência e da eficiência da administração pública, conter linguagem acessível e abranger, no mínimo:

- I – a especialidade médica, exame ou procedimento ofertado;
- II – o número total de usuários em fila de espera;
- III – a data da solicitação mais antiga pendente de atendimento;
- IV – a média de tempo de espera entre a solicitação e a realização do atendimento;
- V – o número de atendimentos realizados no período anterior;
- VI – a estimativa de tempo para atendimento de novos usuários.

Art. 3º É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta ou indireta de pacientes, devendo-se observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e ao sigilo das informações em saúde.

Art.4º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis, conforme previsto na legislação vigente.

Rua Manoel Torres, 45 - Parque Imperial - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Fone: (24) 3371-2015
www.paraty.rj.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400340033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 29 de Abril de 2025

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador**

Rua Manoel Torres, 45 - Parque Imperial - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Fone: (24) 3371-2015
www.paraty.rj.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400340033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior **transparência, controle social e acesso à informação** no âmbito da saúde pública municipal, ao obrigar o Poder Executivo a divulgar periodicamente as informações relativas à fila de espera para consultas, exames e procedimentos no SUS.

É de conhecimento geral e constante o alto número de reclamações por parte da população de Paraty quanto à precariedade e morosidade no atendimento da rede pública de saúde. Os cidadãos relatam longos períodos de espera, falta de informações claras sobre sua posição na fila, dificuldades de acesso a especialidades médicas e ausência de mecanismos eficazes para acompanhar a evolução de suas demandas junto ao sistema de saúde municipal.

A publicidade desses dados representa um importante avanço na concretização dos princípios constitucionais da **eficiência** (art. 37, caput da CF) e do **direito à saúde** (art. 196 da CF), bem como está em consonância com os preceitos da **Lei de Acesso à Informação** (Lei nº 12.527/2011) e da **Lei Orgânica da Saúde** (Lei nº 8.080/1990).

Ao permitir que os cidadãos tenham ciência da real situação do sistema de agendamentos, a medida fortalece a **gestão participativa**, contribui para o **combate a possíveis irregularidades, como práticas de favorecimento e fura-fila, facilita o controle social, melhora a gestão dos serviços públicos de saúde**.

Ademais, a proposta respeita integralmente a **proteção de dados pessoais sensíveis**, conforme exige a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo que a transparência não comprometa a privacidade dos pacientes.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em favor de uma gestão pública mais transparente, eficiente e comprometida com o bem-estar da população.

Sala das sessões, 29 de Abril de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador

Rua Manoel Torres, 45 - Parque Imperial - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Fone: (24) 3371-2015
www.paraty.rj.leg.br